



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3061, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

***DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE
2010/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Leme, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, que deverão obrigatoriamente constar do Plano Plurianual.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2010 a 2013, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- Anexo I** – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II** - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo III** - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Anexo IV** - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

Art. 3º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício de 2010, conforme estabelecido no art. 3º, § único da Lei Municipal nº 3.042 de 02 de julho de 2009, que *"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências"*, estão especificadas nos Anexos V e VI desta lei conforme listado a seguir:

- Anexo V** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a alterar:

I - as metas físicas das ações quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II - o órgão responsável por programas e ações;

III - os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município e não tragam alteração para os objetivos do programa, assim como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



quantificar os indicadores que estiverem com a situação "em apuração" no PPA.

IV - os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem as metas físicas de cada ação e os indicadores do programa.

V - as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de outubro de 2009.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município

Órgão	Valores - Despesas				
	2009	2010	2011	2012	2013
1-PODER LEGISLATIVO	2.700.000,00	2.700.000,00	2.821.500,00	2.948.467,50	3.081.148,54
2-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME	99.272.021,17	102.797.706,46	108.779.392,26	116.791.540,79	120.572.756,49
3-SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA ÁGUA E ESGOTO	24.440.250,00	28.710.000,00	22.284.050,00	23.196.632,25	24.219.030,71
4-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LEMENSE	550.000,00	565.000,00	590.425,00	616.994,13	644.758,87
5-RPPS	7.480.000,00	7.480.000,00	7.816.600,00	8.168.346,40	8.535.922,59
TOTAL DO PPA	134.442.271,17	142.252.706,46	142.291.967,26	151.721.981,07	157.053.617,20

Órgão	Evolução - Percentuais				
	2009	2010	2011	2012	2013
1-PODER LEGISLATIVO	-	0,00%	4,50%	4,50%	4,50%
2-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME	-	3,55%	5,82%	7,37%	3,24%
3-SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA ÁGUA E ESGOTO	-	17,47%	-22,38%	4,10%	4,41%
4-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LEMENSE	-	2,73%	4,50%	4,50%	4,50%
5-RPPS	-	0,00%	4,50%	4,50%	4,50%
TOTAL DO PPA	-	5,81%	0,03%	6,63%	3,51%